



LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

GUIA PRÁTICO

Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Wilson Miranda Lima
Governador do Estado

Carlos Alberto Souza de Almeida Filho
Vice-Governador do Estado

Marcos Apolo Muniz de Araújo
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Luiz Carlos de Matos Bonates
Cândido Jeremias Cumaru Neto
Secretários Executivos

Pesquisa e elaboração
Ana Ilka Izal Assumpção
Anne Paiva
Elizabeth Cantanhede
Tina Vasconcelos

Designer gráfico | Diagramação
Silvio Pinto Júnior

20 p.: il. Color | 1ª edição | 18/Julho/2020

ÍNDICE

Linhas Gerais

O que é a Lei nº 1407/2020 Lei Aldir Blanc?	4
Como surgiu a Lei Aldir Blanc?	4
Quem foi Aldir Blanc?	4
Qual a participação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas no processo de construção da Lei Aldir Blanc?	4
Quem poderá se beneficiar?	5
Quais as ações determinadas na lei?	5
Como será dividida a responsabilidade das ações entre entes federados (Estados e municípios)?	6
Qual o montante dos recursos federais e qual a previsão de recurso a ser disponibilizado?	6
Qual a base de cálculo utilizada para a divisão dos recursos?	7
De onde vêm os recursos?	7
Como será efetuado o repasse?	7

Auxílio Emergencial

Quem poderá receber esse auxílio?	8
Qual será o valor do auxílio?	8
Quando sairá o auxílio?	8
Qual a cadeia produtiva da cultura de que trata a Lei?	9
O que os trabalhadores da cultura precisam comprovar?	10
Onde os trabalhadores da cultura precisam estar cadastrados?	10
E quem não for cadastrado como pode fazê-lo?	11
Quais os documentos necessários para o preenchimento do Cadastro Estadual de Cultura?	11
O preenchimento do Cadastro Estadual de Cultura garante o recebimento do Auxílio Emergencial?	12
Informações Importantes	12

Manutenção de Espaços Artísticos e Culturais

Quem poderá receber?	13
Qual valor previsto na Lei?	13
Como acessar esses recursos?	13
Quais as atividades artísticas e culturais citadas na Lei?	14
Em quais cadastros os espaços artísticos e culturais precisam comprovar inscrição e homologação?	15
E quem não for cadastrado como pode fazê-lo?	15
Informações Importantes	15
Em que poderão ser empregados esses recursos?	16
Haverá Prestação de Contas desses recursos?	16
Haverá contrapartida dos espaços culturais pelos recursos recebidos? Quais?	16
Quais as vedações para a concessão do benefício?	17

Editais e Outros Instrumentos Convocatórios

Quais instrumentos convocatórios poderão ser utilizados nessa ação?	18
Quanto será o valor previsto?	18

Outras Ações de Suporte Previstas na Lei

Linhas de crédito	19
-------------------	----

LINHAS GERAIS

O que é a Lei nº 1407/2020 Lei Aldir Blanc?

É uma Lei que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

Como surgiu a Lei Aldir Blanc?

- Resultado da articulação do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, da Confederação Nacional dos Municípios, do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, do Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados, da Associação Brasileira de Municípios, dos movimentos sociais, de entidades representativas de classe, da sociedade civil, e da união de diversos Projetos de Lei de 24 deputados e deputadas.
- É considerado uma conquista inédita.
- É o maior aporte de recurso no setor cultural de toda história, nesse modelo.

Quem foi Aldir Blanc?

Aldir Blanc, escritor e compositor que dá nome à Lei, foi um dos mais importantes letristas da música brasileira, com mais de 500 canções escritas, entre elas o clássico "O bêbado e a equilibrista", feita em parceria com João Bosco. Morreu no dia 4

de maio de 2020, aos 73 anos, vítima da Covid-19.



Qual a participação da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Amazonas no processo de construção da Lei Aldir Blanc?

- Participação ativa na construção da proposta do Projeto de Lei encaminhada pelo Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, da Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados e Associação Brasileira de Municípios ao Ministério do Turismo, dentre outras ações.
- Intervenção para implementação de adequações no Projeto de Lei, retirando os critérios que pudessem restringir a participação de municípios do Estado, tais como:
 - ✓ Número mínimo de habitantes;
 - ✓ A obrigatoriedade de ter Fundo de Cultura.
- Articulação junto as bancadas do Amazonas na Câmara e Senado para votação favorável ao projeto de Lei.

LINHAS GERAIS

Quem poderá se beneficiar?

- Trabalhadores e trabalhadoras da Cultura (pessoa que participa da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais) desde que preencham os requisitos especificados na Lei.
- Espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Quais as ações determinadas na lei?

- Renda Emergencial mensal para trabalhadores da cultura.
- Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais.
- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.



LINHAS GERAIS

Como será dividida a responsabilidade das ações entre entes federados (Estados e municípios)?

De acordo com a pactuação realizada pelo Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Confederação Nacional dos Municípios, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura, Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes das Capitais e Municípios Associados e Associação Brasileira de Municípios, que ainda deverá ser referendada pela regulamentação federal, os estados ficarão responsáveis pelo Auxílio Emergencial e pela realização de Editais e os municípios pelo Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais e pela realização de Editais.

Qual o montante dos recursos federais o qual a previsão de recurso a ser disponibilizado?



LINHAS GERAIS



Conforme Art. 14, poderão ser utilizados como fontes de recursos:

- I. dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- II. o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;
- III. outras fontes de recursos.

A União repassará diretamente aos Estados, Distrito Federal e Municípios, os recursos inerentes a cada ente, em parcela única, no exercício de 2020.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

**Quem poderá
receber esse
auxílio?**

Artistas, Produtores, Técnicos, Curadores, Oficineiros, Professores de Escola de Arte e Trabalhadores da Cultura que participam da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais que estejam inscritos num dos cadastros de Cultura e que preencham os pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc na modalidade de apoio emergencial.

**Qual será
o valor do
auxílio?**

R\$ 600,00 por mês em 3 parcelas sucessivas.

**Quando sairá
o auxílio?**

Será concedido retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

Qual a cadeia produtiva da cultura de que trata a Lei?

Trabalhadores que desenvolvam atividades artísticas e culturais em espaços como:

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

AUXÍLIO EMERGENCIAL

O que os trabalhadores da cultura precisam comprovar?

- Atuação social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- Não terem emprego formal ativo;
- Não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- Terem renda familiar mensal per capita de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;
- Não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;
- Estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º da Lei; e
- Não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982/2020.

Onde os trabalhadores da cultura precisam estar cadastrados?

- Em um dos seguintes cadastros:
- Cadastros Estaduais/ Municipais/ Distrital de Cultura;
 - Cadastro Nacional/ Estadual de Pontos e Pontões de Cultural;
 - Sistema Nacional de Informações Cadastrais (SNIIC);
 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
 - Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/1991, nos 24 meses imediatamente anteriores na data de publicação da Lei.



AUXÍLIO EMERGENCIAL

E quem não for cadastrado como pode fazê-lo?

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa disponibilizará o Cadastro Estadual de Cultura para que os trabalhadores da cultura possam se inscrever.



Quais os documentos necessários para o preenchimento do Cadastro Estadual de Cultura?

- Cópia da Identidade;
- Cópia do CPF;
- Comprovante de residência;
- Autodeclaração;
- Portifólio;
- Dois dos seguintes documentos referentes aos



serviços artísticos e culturais prestados nos dois últimos anos (2018/2019):

- ✓ Cópia de notas fiscais emitidas;
Cópia de contratos;
- ✓ Declaração de prestação de serviços artísticos e culturais emitida e assinada por órgão público municipal, estadual ou federal;
- ✓ Declaração de prestação de serviços artísticos e culturais emitida e assinada por produtora de eventos de comprovada e reconhecida atuação na área cultural na cidade de Manaus e/ou demais municípios do Amazonas;
- ✓ Declaração de prestação de serviços artísticos e culturais emitida e assinada por proprietários de estabelecimento comercial que ofereça atividade cultural;
- ✓ Declaração de prestação de serviços artísticos e culturais emitida e assinada por artista ou produtor de eventos de notoriedade pública em qualquer dos segmentos culturais da cidade de Manaus e/ou demais municípios do Amazonas;
- Outros: publicação em revistas, jornais, sites, redes sociais, registro fotográfico que comprove a atuação artística ou técnica na área artística no período especificado.

Obs.: Em virtude da necessidade de cruzamento de informações pela DataPrev, os trabalhadores e trabalhadoras da Cultura precisam fazer o Cadastro Estadual de Cultura do Amazonas

AUXÍLIO EMERGENCIAL

O preenchimento do Cadastro Estadual de Cultura garante o recebimento do Auxílio Emergencial?

Não. Ele é um dos instrumentos para a comprovação de que a pessoa faz parte da cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais e tem direito a solicitar o auxílio.

Informações Importantes

- O recebimento do auxílio está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.
- A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas do auxílio.
- O auxílio será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei 13.982/2020.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Quem poderá receber?

Espaços artísticos e culturais; microempresas e pequenas empresas culturais; cooperativas com finalidade cultural, instituições culturais; com ou sem fins lucrativos; organização da sociedade civil e organizações culturais comunitárias que tenham tido suas atividades suspensas e que se dediquem as atividades artísticas e culturais.

Qual o valor previsto na Lei?

- Valor mínimo - R\$ 3.000,00
- Valor máximo - R\$ 10.000,00



Como acessar esses recursos?

Para acessar esses recursos, os espaços culturais, microempresas e pequenas empresas, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias devem constar em cadastros de cultura, haverem tido suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social e atenderem aos pré-requisitos estabelecidos pela Lei Aldir Blanc na modalidade de apoio.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

**Quais as
atividades
artísticas
e culturais
citadas na Lei?**

- I. pontos e pontões de cultura;
- II. teatros independentes;
- III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV. circos;
- V. cineclubes;
- VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII. bibliotecas comunitárias;
- IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
- X. centros artísticos e culturais afrodescendentes;
- XI. comunidades quilombolas;
- XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV. livrarias, editoras e sebos;
- XVI. empresas de diversões e produção de espetáculos;
- XVII. estúdios de fotografia;
- XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX. ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX. galerias de arte e de fotografias;
- XXI. feiras de arte e de artesanato;
- XXII. espaços de apresentação musical;
- XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

**Em quais cadastros
os espaços artísticos
e culturais precisam
comprovar inscrição
e homologação?**

Em um dos seguintes cadastros:

- Cadastro Estaduais/ Municipais/ Distrital de Cultura;
- Cadastro Nacional/ Estadual de Pontos e Pontões de Cultural;
- Sistema Nacional de Informações Cadastrais (SNIIC);
- Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313/1991, nos 24 meses imediatamente anteriores na data de publicação desta Lei.

**E quem não for
cadastrado como
pode fazê-lo?**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa disponibilizará o Cadastro Estadual de Cultura para que os trabalhadores da cultura possam se inscrever.

**Informações
importantes**

- Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada entre federativo, enquanto perdurar o período da pandemia, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros de forma autodeclaratória e documental que comprovem funcionamento regular.
- O benefício somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais um cadastro referido na Lei, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.
- O subsídio mensal previsto nesta Lei terá valor mínimo e máximo de acordo com o critério estabelecido pelo gestor local.

MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

Em que poderão ser empregados esses recursos?

Os recursos deverão ser empregados em despesas de manutenção de espaços, empresas, instituições, cooperativas e organizações culturais.

Haverá Prestação de Contas desses recursos?

Sim. A prestação de contas deverá ser apresentada ao respectivo Estado, Município ou Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio. E os Estados, Municípios e Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas.

Haverá contrapartida dos espaços culturais pelos recursos recebidos? Quais?

Sim, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.



MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS

**Quais as
vedações para
a concessão
do benefício?**

- Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados;
- Espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



EDITAIS E OUTROS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS

Quais instrumentos convocatórios poderão ser utilizados nessa ação?

- Editais;
- Chamadas Públicas;
- Prêmios;
- Aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural;
- Instrumentos destinados a manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produção, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais.
- Instrumentos destinados à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Quanto será o valor previsto?

- **Brasil** - pelo menos **20%** de R\$ 3 bilhões, ou seja, **R\$ 600 milhões**.
- **Amazonas** (estado e municípios) – pelo menos **20%** dos R\$ 66,3 milhões que resultará em aproximadamente **R\$ 13,2 milhões**.
- **Governo do Amazonas** – pelo menos **20%** dos R\$ 37,9 milhões, o que significa cerca de **R\$ 7,5 milhões**.
- *Valores sujeitos a variação conforme critérios de rateio dos recursos estabelecidos na Lei.*

OUTRAS AÇÕES DE SUPORTE PREVISTAS NA LEI

Linhas de crédito

- As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores do setor cultural, e microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:
- Linhas de crédito específicas para o fomento de atividades e aquisição de equipamentos;
- Condições especiais para renegociação de débitos.
- Os débitos relacionados às linhas de crédito deverão ser pagos no prazo de até 36 meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, a partir de 180 dias, contados do final da pandemia, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

Este Guia Prático sobre a Lei Aldir Blanc será atualizado mediante a regulamentação e/ou outros dispositivos legais.

Acompanhe nossa programação
www.cultura.am.gov.br



Secretaria de
Cultura e Economia
Criativa



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO